



00 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0003298900 em 27/10/2015.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em 27 de junho de 2013, os acionistas da Emissora, representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária ("Primeira AGE"), deliberaram aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em três séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão");
- (ii) Em 11 de julho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") sob o n.º 20130640743 ("Escritura de Emissão");
- (iii) A Emissão possui em seu pacote de garantias o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças - Conta Centralizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em que a Cedente cede fiduciariamente aos Cessionários, em caráter irrevogável e irretroatável, os direitos de que é titular, bem como, dentre outros, um Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças ("Contrato Suporte"), concedido pela Organização Odebrecht ("Organização"), por meio da Odebrecht Participações e Investimentos S.A. ("OPI") e da Odebrecht S.A. ("ODB"), bem como pela Via Engenharia S.A. ("VIA");
- (iv) Com o objetivo de promover maior racionalidade e eficiência gerencial à Cedente, mediante autorização constante da Carta nº 004/2013-GAB/SO, consubstanciada na Nota Técnica nº 001/2013, foi criada pela OPI, VIA e Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("CNO"), e junto com a OPI e a VIA, "Acionistas"), uma sociedade holding que passou a deter 100% das ações de emissão da Cedente, a CENTRAD Holding S.A. ("CENTRAD Holding"), cujo capital social é integralmente detido pelas Acionistas da Cedente nas mesmas proporções originais que detinham na Devedora. Além disso, conforme Carta nº 128/2013-CENTRAD, para a estruturação de parte do financiamento da Cedente, foi constituída pelo Grupo Odebrecht a OP Centro Administrativo S.A. ("OP Centro Administrativo"), uma sociedade controlada pela OPI e pela CNO, nas proporções que estas detinham na Cedente, passando esta nova empresa a deter a totalidade da Participação Odebrecht (conforme definido no Contrato de Suporte) na CENTRAD Holding;
- (v) Ainda no processo de reestruturação societária, no dia 13 de dezembro de 2013, foi realizada a transferência da participação que a OPI detinha na OP Centro Administrativo para a Odebrecht Properties S.A. ("OP") companhia com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar - parte B, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ nº 16.584.908/0001-20, que, assim como a OPI também é administrada pela ODB, e foi constituída para concentrar todos os ativos de parcerias públicas e real state da Organização;

COPIA REPRODUZIDA DE ACORDO COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
19 NOV 2015  
S. PAULO  
COLEÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
123456789  
LEITE DE OLIVEIRA  
AUTORIZADO  
LEI 8935/94  
CONTRIB. P/ VERBA  
AUTENTICIDADE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

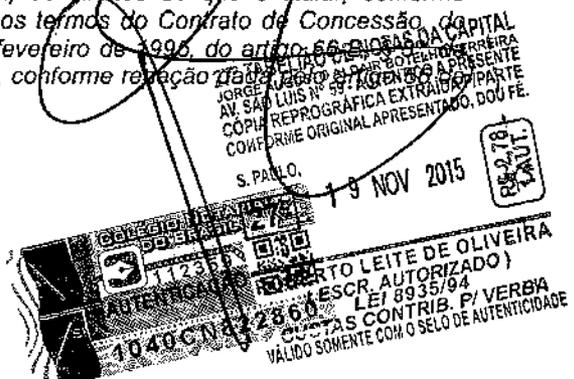
- (vi) Na Cláusula Terceira do Contrato de Suporte, há autorização expressa de transferência do controle acionário da CENTRAD para empresas controladas, controladoras e/ou sob controle comum, direta ou indiretamente, de cada uma das patrocinadoras, desde que mantidas as participações societárias, devendo a sociedade que se tornar acionista da CENTRAD firmar termo aditivo ao referido contrato, bem como está prevista a possibilidade de substituição de patrocinadora por esta, desde que autorizada pelos credores;
- (vii) É de interesse das Partes a adequação do percentual previsto nos itens 11.1 e 11.1.1 às práticas de mercado;
- (viii) Para o cálculo da projeção dos valores a serem depositados na Conta Reserva Debêntures, há a necessidade de se prever o índice de atualização aplicável;
- (ix) Em 10 de março de 2014, o titular da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunido em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), deliberou, dentre outras matérias, (i) aprovar a substituição da OPI pela OP, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico e sob controle comum da ODB, na condição de patrocinadora da Emissão, e (ii) adequação do percentual previsto nos itens 11.1 e 11.1.1 afim de refletir o ajuste na obrigação de composição da Conta Reserva Debêntures; e
- (x) No dia 08 de maio de 2015, foram firmados aditivos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Suporte, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e ao Contrato de Penhor de Ações, refletindo estas reestruturações societárias e substituindo: a) a OPI pela OP na condição de patrocinadora do Contrato de Suporte; e b) OPI, CNO e VIA pela CENTRAD Holding, na condição de acionista da Companhia.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Primeiro Aditivo"), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Primeiro Aditivo tem como objeto alterar os itens 1.1, alíneas "c" e "e", 11.1 e 11.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

*"1.1 - Para assegurar o cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, inclusive, mas não limitado às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios devidos aos Cessionários, conforme descritos nos Contratos Garantidos e seus eventuais aditamentos (doravante denominadas "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede fiduciariamente aos Cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do Contrato de Concessão de Capital artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1996, do artigo 6º da Lei nº 8.935/94 e Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo Decreto nº 7.721/2010, de 19 de novembro de 2010, e demais dispositivos legais aplicáveis, para que os Cessionários possam cumprir integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, inclusive, mas não limitado às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios devidos aos Cessionários, conforme descritos nos Contratos Garantidos e seus eventuais aditamentos (doravante denominadas "Obrigações Garantidas")."*



Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Fórmula arquivada cópia registrada  
SOB O Nº 0005222900 em 27/10/2015.

Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.314 de 20 de novembro de 1997 ("Direitos Cedidos"):

(...)  
c) todos os direitos creditórios da Cedente depositados na conta corrente vinculada nº 2792-9, agência nº 1041 ("Conta de Suporte das Patrocinadoras"), de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, relativa aos aportes de recursos financeiros na Cedente realizados no âmbito do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças, aditado em 08 de maio de 2015 ("Contrato de Suporte");

(...)  
e) todos os direitos creditórios da Cedente depositados na conta vinculada de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, aberta sob o nº 2782-1, agência nº 1041, destinada a receber o equivalente para o pagamento mínimo da metade do serviço da dívida semestral, ou seja, metade da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso, nos termos do definido na Escritura de Emissão. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures metade do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à metade do somatório dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida ("Conta Reserva Debêntures" e, em conjunto com a Conta Reserva Caixa, "Contas Reserva")."

"11.1 - Enquanto o ICSD (conforme definido no Contrato de Financiamento Caixa) for maior ou igual a 1,2, a Cedente se compromete, observado o disposto na Cláusula 11.6 abaixo, em caráter irrevogável e irretroatável, a depositar e manter (i) na Conta Reserva Caixa o equivalente às 03 (três) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vincendas do Contrato Financiamento Caixa; e (ii) na Conta Reserva Debêntures, o equivalente para o pagamento mínimo da metade do serviço da dívida semestral, ou seja, metade da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures metade do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à metade do somatório dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida.

11.1.1 Caso, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Financiamento Caixa, o ICSD esteja menor do que 1,2, a Cedente se compromete a depositar e manter (i) na Conta Reserva Caixa o equivalente às 06 (seis) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vincendas do Contrato Financiamento Caixa; e (ii) na Conta Reserva Debêntures, o equivalente para o pagamento mínimo do serviço da dívida semestral, ou seja, da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o valor total da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à somatória dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AVERBAÇÃO

2.1 - A Cedente compromete-se, no prazo de até 20 (vinte) dias, a obter o registro do referido instrumento do presente Aditamento, a obter o registro do referido instrumento

COLEÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
RECEBIDA POR BOTEÃO FERREIRA  
EM 27/10/2015  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
1040 CNV 228601  
ESCR. AUTORIZADO  
8935/94  
NOV 2015  
27/10/2015  
LAUT.

e Documentos mencionados na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e a enviar aos Cessionários uma via original do referido Aditamento devidamente registrado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da obtenção do referido registro.

de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
em 27/10/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato de Cessão Fiduciária cujo conteúdo não tenha sido expressamente alterado pelo presente Primeiro Aditivo.

3.2 Os termos usados neste Primeiro Aditivo que não estão aqui definidos terão o mesmo significado a estes atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.3 Qualquer litígio originário do presente Primeiro Aditivo, inclusive quanto a sua interpretação ou execução, que não seja amigavelmente solucionado pelas Partes será exclusiva e definitivamente resolvido de acordo com o item 16.9 do Contrato de Cessão Fiduciária.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o fazem para todos os efeitos legais.

São Paulo, 08 de maio de 2015.

*[Signature]*  
CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A

*[Signature]*  
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
*[Signature]*  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
LUIZ GUSTAVO SILVA PORTELA  
Superintendente Executivo  
WU: 054740-5  
SGE Infraes., Energia e Telecom.  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

*[Signature]*  
Nome: Thathiane A. Machado

RG: Thathiane Azenha Machado  
CPF: 401.528.628-62

*[Signature]*  
Nome: Ysla Gardine Lima Nery  
RG: 57659126-9, SSP/SP

271 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGES AUGUSTO ALOMAR BOTELHO FERREIRA  
ALVARO LUIS Nº 59 AUTENTICO A PRESENTE  
COM HIA REPROGRAFICA EXTRAIDA PIPARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DO LEE  
S. P. LIMA  
NOV 2015  
1040CN827060  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2015 SOB N.º 20150809250  
Protocolo: 15/090925-0, DE 06/10/2015  
Empresa: 53 3 0001017-0  
CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. CENTRAD  
GISELA SIMEMA CESCHIN  
PRESIDENTE